



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DO AUDITOR RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 03239/12

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo
Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo
Interessada: Copal Engenharia e Planejamento Ltda.
Advogados: Dr. Diogo Maia da Silva Mariz e outros

DECISÃO SINGULAR DSPL – TC – 00112/13

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, formulado pela Copal Engenharia e Planejamento Ltda., na pessoa de seu representante legal, Sr. Lúcio Eduardo Aragão de Oliveira, através de seu advogado, Dr. Diogo Maia da Silva Mariz.

A referida peça processual está encartada aos autos, fl. 370, onde a interessada no feito pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, alegando, sumariamente, a grande quantidade de documentos a serem encartados, bem como a exiguidade de tempo para ordená-los e digitalizá-los.

É o relatório. Decido.

Compulsando o álbum processual, constata-se, em que pese a ausência de justificativa, que o pedido da requerente pode ser enquadrado no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*.

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Gabinete do Relator

João Pessoa, 12 de novembro de 2013

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Auditor Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Em 12 de Novembro de 2013



Auditor Renato Sérgio Santiago Melo
RELATOR